



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 , DE 2017

**Ao Projeto de Lei Complementar nº
127/17, que "Altera a legislação
distrital relativa ao Imposto Sobre
Serviços de Qualquer Natureza -
ISS e dá outras providências".**

Suprima-se o art. 6º da Proposição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º prevê a inclusão de profissionais autônomos não citados de forma expressa nos incisos I e II como contribuintes do ISS. Ocorre que esses profissionais atualmente são isentos por força do art. 92, IV do DL nº 82/66, reproduzido abaixo:

Art. 92. Estão isentos do imposto:

[...]

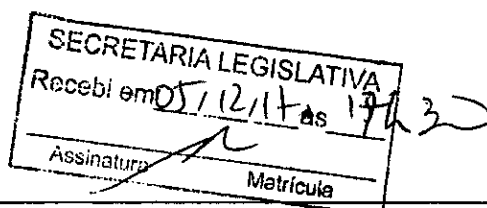
IV – profissionais autônomos não relacionados no art. 94;

Apesar de possivelmente meritória e justa a alteração, não foi debatida de forma adequada no âmbito desta CLDF, uma vez que não temos sequer o conhecimento dos profissionais a serem atingidos pela proposta, especialmente nesse momento de crise.

Nesse sentido, peço ajuda aos Pares para aprovação da alteração.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE



R. J.